

**EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2015**

**PROCESSO N.º 904/2015**

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A - IQUEGO, através da sua Presidência, faz saber que se acha aberta nesta Empresa, a TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2015, do tipo MENOR PREÇO, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM AR CONDICIONADO INDUSTRIAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA INSTALAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, COM ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS ARQUITETÔNICAS NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E EFICIÊNCIA DESTE SISTEMA NA ÁREA INDUSTRIAL DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS – IQUEGO**, no regime de execução por empreitada global, consoante com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, Decreto Estadual n.º 7.466 de 18/10/2011, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e Lei Estadual n.º 17.928/12.

O recebimento dos envelopes Documentação e Proposta dar-se-á até às **9:30 horas do dia 04/11/2015**, na sala de Licitações da IQUEGO, na Av. Anhanguera, 9.827 - Bairro Ipiranga - Goiânia - Goiás, no mesmo dia, horário e local serão abertos os Envelopes contendo a Documentação.

**I - DO OBJETO**

O objeto desta Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM AR CONDICIONADO INDUSTRIAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA INSTALAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, COM ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS ARQUITETÔNICAS NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E EFICIÊNCIA DESTE SISTEMA NA ÁREA INDUSTRIAL DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS – IQUEGO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, EM ANEXO.**

**II - DAS GENERALIDADES**

**02.01-** Os serviços a serem executados encontram-se definidos no **Termo de Referência (ANEXO I)**, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável deste Edital.

**02.02-** Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site [www.iquego.com.br](http://www.iquego.com.br). Será fixado no quadro de licitações da IQUEGO, cópia do edital.

**02.03-** A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

**02.04-** Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

**02.05-** Os serviços serão realizados com rigorosa observância ao Termo de Referência e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da IQUÉGO.

**02.06-** Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO III – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

### **III - DA PARTICIPAÇÃO**

**03.01-** Poderão participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto deste Edital e que esteja devidamente cadastrada na IQUÉGO.

**03.01.01-** As empresas não cadastradas somente poderão participar caso atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme disposto no § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93.

**03.02-** Não será permitida a participação de consórcio.

**03.03-** É expressamente vedada nesta licitação:

**03.03.01-** a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

**03.03.02-** a participação de empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da IQUÉGO.

**03.03.03-** a participação de empresa que houver participado da elaboração do projeto ou anteprojeto respectivo.

**03.03.04-** qualquer agente público, assim definido no art. 84, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal.

**03.03.05-** a participação de empresa que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

**03.04-** O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legível. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

**03.05-** Os interessados poderão solicitar em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos e informações técnicas, por meio de comunicação a Assessoria de Obras e Manutenções Prediais da IQUÉGO, por carta ou e-mail ([emilio.carniello@iquego.com.br](mailto:emilio.carniello@iquego.com.br)), preferencialmente até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a entrega das Propostas. Esclarecimentos sobre o edital, encaminhar e-mail a Assessoria de Licitação ([licitacao@iquego.com.br](mailto:licitacao@iquego.com.br)).

**03.06-** A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação da IQUÉGO, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os documentos, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, os dizeres:

**03.06.01-** no primeiro envelope:

**INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A - IQUÉGO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2015**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**03.06.02-** no segundo envelope:

**INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS – S.A. - IQUÉGO**

## **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2015**

### **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

**03.07-** O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**03.08** – As empresas interessadas em participar da presente licitação, deverão realizar visita técnica ao local dos serviços, por qualquer preposto **ou preferencialmente** pelo responsável técnico da empresa (Engenheiro Civil).

03.08.01 – A visita técnica deverá ser realizada entre os dias: **21 a 23, 26 a 30 de** outubro do corrente ano, nos horários de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:30 horas, na Avenida Anhanguera nº 9827, Bairro Ipiranga – Goiânia-Go, quando será fornecido o Atestado de Visita Técnica (Modelo Anexo “III”) indispensável para a habilitação da licitante no processo licitatório. Para assuntos técnicos: Fone: 062-3235-2900 ramal 29; para assuntos de licitação: Fone 062-3235-2900 ramal 80.

## **IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**04.01** - Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não realização e trabalhista, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

### **04.02 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**04.02.01** – A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

**04.02.01.01** – cédula de identidade e CPF do representante(s) legal(s);

**04.02.01.02** – registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**04.02.01.02.01** – em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;

**04.02.01.03** – decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

**04.02.01.04** – ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**04.02.01.05** – Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório;

#### **04.03 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**04.03.01-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**04.03.02-** Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93;

**04.03.03-** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**04.03.03.01-** As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**04.03.04-** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**04.03.05-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **04.04- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**04.04.01-** Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA, da licitante e seus responsáveis técnicos, com datas vigentes.

**04.04.02-** Atestado de capacidade técnica, em cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório ou por servidor da administração (IQUÉGO), fornecido por pessoa de direito público ou provado em nome e a favor da licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação: Prestação de serviços em laboratório/indústria farmacêutica.

**04.04.03-** Declaração fornecida pela licitante de que após a assinatura do contrato, indicará o nome do profissional que será o responsável técnico pelo contrato, indicando, pelo menos, 01 (um) engenheiro, devidamente inscrito e com situação regular no

conselho da classe (CREA). O mesmo deverá comprovar capacitação em projeto de ar condicionado em laboratório/indústria farmacêutica, através de atestado de capacidade técnica acompanhada do CAT.

#### **04.04.04-** Declaração de Visita Técnica **ANEXO III.**

### **04.05- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA**

**04.05.01-** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas.

**04.05.02-** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**04.05.02.01-** Comprovação da boa situação financeira da empresa por intermédio de no mínimo um dos seguintes índices contábeis:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT/(PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

PL = patrimônio líquido

**04.05.02.02-** As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, certificados por auditor independente.

### **04.06- DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

**04.06.01-** Carta da empresa licitante, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

**04.06.01.01-** Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela IQUEGO;

**04.06.01.02-** Que executará os serviços de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela IQUEGO, que alojará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.

**04.06.01.03-** Que se compromete a imediata execução dos serviços, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**04.06.01.04-** Que executará os serviços de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

#### **04.07– ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**04.07.01-** Declaração firmada pelos licitantes relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no **ANEXO VI**.

**04.07.02-** Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no **ANEXO V**.

**04.07.03-** Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, junto aos seus documentos de habilitação:

**04.07.03.01-** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou

**04.07.03.02-** Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), ou qualquer outro registro de cadastro oficial.

**04.07.04-** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que apresente restrição na regularidade fiscal.

**04.07.04.01 -** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**04.07.05-** Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 90 (noventa) dias a partir da sua data de expedição.

## **V - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**05.01-** No **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, com linguagem clara, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

**05.01.01-** PLANILHA DE PREÇOS com todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite devidamente assinadas pelo representante legal da licitante.

**05.01.02 -** – Nos preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, despesas tais como: salários, todos os encargos sociais, trabalhistas, e tributos incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital.

**05.01.03** – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

**05.01.04** – Indicação do banco, o número da conta corrente e da agência (código e endereço) da empresa licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante da empresa, para fins de assinatura do contrato.

**05.01.05** – Declaração expressa de aceitação das condições da presente Tomada de Preços, da Minuta Contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela IQUEGO

**05.02-** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93, aquelas que:

**05.02.01-** não atenderem às exigências contidas nesta Tomada de Preços.

**05.02.02-** Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

**05.03-** Os preços constantes do orçamento fornecido incluem todos os custos de transportes, carga e descarga, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços.

**05.04-** As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de **60** (sessenta) dias contados a partir da data de abertura do presente certame.

**05.05-** Findo o prazo de validade da proposta, fica o participante liberado dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.

## **VI - DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**06.01-** O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Permanente de Licitação, observada a Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, a qual competirá:

**06.01.01-** Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;

**06.01.02-** Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;

**06.01.02.01-** Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

**06.01.03-** Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;

**06.01.04-** Serão consideradas habilitadas nesta licitação as concorrentes que apresentarem toda a documentação e instruções constantes, nos anexos, deste Edital.

**06.01.05-** Após o cumprimento do subitem **06.01.04**, havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante(s) será outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar(em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art.109, da Lei 8.666/93.

**06.01.05.01-** Julgado(s) o(s) recursos(s) referente(s) à habilitação, que terá(ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes de propostas;

**06.01.05.02-** Se todas os licitantes forem inabilitados aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

**06.01.06-** Proceder a abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do processo licitatório, devolvendo os envelopes contendo as propostas dos licitantes não habilitados;

**06.01.07-** Rubricar e oferecer à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços;

**06.02-** As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei 8.666/93 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:

**06.02.01-** Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**06.02.02-** Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;

**06.03-** Serão desclassificadas as propostas de acordo com o previsto no art. 48 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

**06.03.01-** Que apresentarem na sua composição de preço um lucro negativo;

**06.04-** Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;

**06.05-** Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório;

**06.06-** No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Nos demais casos de empate, que não envolvam ME/EPP, e observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação das propostas será decidida mediante sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

**06.06.01-** Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**06.06.02-** Para efeito do disposto no item **06.06.01**, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**06.06.02.01-** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora da melhor oferta, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**06.06.02.02-** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item **06.06.02.01** deste Edital, serão convocadas as remanescentes

que porventura se enquadrem na hipótese do item **06.06.01**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**06.06.02.03-** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **06.06.01** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

**06.07-** Na hipótese da não-contratação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta, desde que atendidas as condições habilitatórias;

**06.08-** O disposto item **06.06.02** deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**06.09-** Se todas as propostas forem desclassificadas aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

**06.10-** A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato;

**06.11-** Será considerada vencedora desta licitação a empresa que apresentar a proposta com o menor preço global julgado exequível e compatível com os preços praticados pelo mercado;

**06.12-** Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório;

**06.13-** Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata;

**06.14-** Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

**06.14.01-** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**06.15-** Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, adjudicará a licitação ao vencedor e enviará o presente processo licitatório à autoridade superior para homologação;

**06.16-** Homologada a licitação, o adjudicatário será **convocado** para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido no item **14.01** deste Edital;

**06.17-** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, aplicar-se-á o disposto no § 2º, art. 64, Lei nº 8.666/93.

## **VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**07.01-** Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços estão assegurados através de recursos próprios da IQUEGO provenientes da venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos, conforme Despacho nº. 993/2015 do Diretor Financeiro.

## **VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**08.01-** A firma vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**08.01.01-** O recolhimento da garantia deverá, ser feito na Tesouraria da IQUEGO, à Av. Anhanguera, nº. 9.827 – Bairro Ipiranga, nesta capital.

**08.01.02-** No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal.

**08.02-** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente e mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN da obra contratada.

**08.03-** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

**08.04-** No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

## **IX - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**09.01-** Caberá à IQUEGO, através da sua Gerência de Compras, a emissão da Ordem de Serviços e o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital caberá a Assessoria de Obras e Manutenções Prediais e a Coordenação de Utilidades Industriais e ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados;

**09.02-** A contratada deverá executar o objeto deste edital em conformidade com o Termo de Referência e demais normas e legislações aplicáveis.

**09.03** - A contratada deverá utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho do objeto, pertencente ao seu quadro de empregados, devidamente identificado.

**09.04** – A IQUEGO exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da licitante vencedora.

## **X - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**10.01-** Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

**10.02-** Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

**10.03-** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**10.03.01-** unilateralmente pela Administração:

**10.03.01.01-** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**10.03.01.02-** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

**10.03.02-** por acordo das partes:

**10.03.02.01-** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**10.03.02.02-** quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**10.03.02.03-** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

**10.03.02.04-** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **XI - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO**

**11.01-** O prazo de execução concedido para conclusão e entrega dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

**11.02-** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses.

**11.03-** Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93;

**11.04 -** O prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderão ser prorrogados, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da CONTRATANTE, conforme § 2º, art. 57 da Lei 8.666/93;

## **XII - DO PAGAMENTO**

**12.01-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite e atesto da nota fiscal pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais.

**12.01.01-** A IQUÉGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais, contra ela emitidas, à contratada vencedora, estando vedada a negociação com terceiros.

**12.01.02-** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada.

**12.01.03-** A IQUÉGO poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termo desta licitação.

**12.01.04-** Deverá acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas de débitos Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT com datas de validades vigentes.

**12.01.05-** Deverá acompanhar também, cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

**12.02 –** A contratada obriga-se a manter em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante o período de execução.

### **XIII – DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE**

**13.01** - Os documentos e plantas a serem elaborados deverão seguir o seguinte padrão:

**13.01.01** - Deverão ser fornecidos os arquivos em formato digital (DVD – 2 cópias) e impressos em formato A0 em 03 vias.

**13.01.02** - O formato do carimbo nas pranchas e documentos deverá ser aprovado pela equipe técnica da IQUÉGO.

**13.01.03** - O contratado deverá fornecer modelos de protocolo de qualificação de projeto.

### **XIV - DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES**

**14.01-** Dentro do prazo de validade da proposta previsto no item **05.04** deste Edital, o adjudicado será convocado para, em 03 (tres) dias, assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

**14.01.01-** A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo tratado no subitem anterior, nas mesmas condições de habilitação, resultará na decadência do direito de contratação nos moldes preconizados pelo art. 64, caput e § 1º da Lei 8.666/93, sujeitando-se o adjudicado às penalidades da referida lei por esta recusa.

**14.02-** É facultado à IQUÉGO quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas na Lei federal nº. 8.666/93.

**14.03-** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

**14.04-** As sanções a que se refere o item **14.03** não impede que a IQUÉGO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

**14.05-** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela IQUÉGO ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**14.06-** Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das sanções previstas no item **14.03** deste Edital, poderá a IQUÉGO garantir prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à contratada, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

**14.06.01-** Advertência;

**14.06.02-** Suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

**14.06.02.01-** Por 6 (seis) meses – quando a CONTRATADA incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou a cumprir com a proposta apresentada.

**14.06.02.02-** Por 1 (um) ano – quando a CONTRATADA fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela CONTRATANTE;

**14.06.02.03-** Por até 2 (dois) anos – nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE;

**14.06.03-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**14.06.03.01-** O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Diretor Presidente e publicado no Diário oficial do Estado, e perdura enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à ADMINISTRAÇÃO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **14.06.02** deste instrumento contratual.

**14.06.03.02-** A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

**14.06.03.03-** A sanção aplicada conforme o item **14.06.03** mediante apuração dos fatos em processo administrativo.

**14.07-** As sanções previstas nos itens **14.06.02** e **14.06.03**, também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão deste contrato tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo e demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO, em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.08-** Todas as penalidades aqui previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais previstas em Lei, sendo que as multas obedecerão aos seguintes limites:

**14.08.01** – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em

firmar o presente contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

**14.08.02** – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**14.08.03**– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo; e

**14.08.04**– No caso de existir prorrogação, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.

## **XV - DA RESCISÃO**

**15.01-** A rescisão do contrato poderá ser:

**15.01.01-** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

**15.01.02-** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**15.01.03-** judicial, nos termos da legislação;

**15.02-** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.03-** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**15.03.01-** Devolução da garantia;

**15.03.02-** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**15.03.03-** Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

## **XVI - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**16.01-** O recebimento dos serviços será feito pela IQUÉGO, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

**16.01.01-** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

**16.01.02-** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

## **XVII - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.01-** Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

**17.02-** Não será admitida a subcontratação.

## **XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.01-** A impugnação perante a IQUERO dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**18.02-** Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

**18.03-** A IQUERO se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

**18.04-** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela IQUERO.

**18.05-** A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**18.06-** Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a IQUERO dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do conhecimento destes, acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos, nos termos do artigo 618, parágrafo único, Lei nº 10.406/02 (CC).

**18.07-** A contratada é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

**18.08-** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**18.09-** A IQUÉGO, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**18.10-** A participação na Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.- IQUÉGO**, aos 08 dias do mês de outubro de ano de dois mil e quinze.

Luciane Rodrigues Dutra  
Assessora de Licitação

**ANEXO "I"**



**PROJETO BÁSICO**



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM AR  
CONDICIONADO INDUSTRIAL PARA FORNECIMENTO DE PROJETO  
EXECUTIVO QUALIFICADO PARA INSTALAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE AR  
CONDICIONADO, COM ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS ARQUITETÔNICAS  
NECESSÁRIAS PARA IMPLANTAÇÃO E EFICIÊNCIA DESTE SISTEMA, NA  
ÁREA INDUSTRIAL DA IQUEGO.**

Iquego – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga  
Cx. Postal 15102 – CEP 74450 010 – Goiânia-GO Fone: 62 3235 2900 | Fax: 62 3297 19 10  
[www.iquego.com.br](http://www.iquego.com.br)

**1. DO OBJETO:**

Contratação de empresa de Engenharia especializada em ar condicionado industrial para fornecimento de **Projeto Executivo** para instalação de novo sistema de ar condicionado, com adequações estruturais arquitetônicas necessárias para implantação e eficiência deste sistema na área industrial da IQUEGO.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

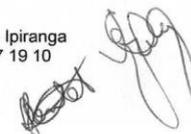
O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa de engenharia especializada em fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado industrial, elaboração de projeto executivo arquitetônico e elaboração de projetos para instalação de ar condicionado e para reforma e adequações no parque fabril da IQUEGO segundo as normas e guias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a indústria farmacêutica.

O sistema de ar condicionado do módulo industrial da IQUEGO requer urgentes adequações às normativas de boas práticas de fabricação, pois atualmente em boa parte de seu parque fabril, o sistema não está em acordo com o ideal exigido, necessitando de melhorias na eficiência dos equipamentos instalados e nos dispositivos de estanqueidades das salas entradas com antecâmaras com fluxos corretos e sem cruzamentos. Todos os sistemas instalados ou são obsoletos ou estão com deficiência de rendimento e demandam inúmeras ações corretivas que vem se desgastando pelo seu longo tempo de instalação.

O presente objeto também busca com a atualização / reparação do sistema de ar condicionado para as áreas produtivas, adequações necessárias para ampliar sua capacidade de produção, busca do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, bem como atender as novas demandas oriundas dos órgãos reguladores, à pesquisa para lançamento de novos medicamentos visando atender os Programas Estratégicos de Governo na área da Assistência Farmacêutica além das Parcerias para Desenvolvimento de Produtos (PDP).

**3. PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO:**

| ESTIMATIVA DE PREÇOS ELEBORADO PELA GERÊNCIA DE COMPRA<br>Nº 075/15   |                |                |
|---|----------------|----------------|
| DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
| Contratação de empresa de engenharia especializada em ar condicionado industrial, para fornecimento de projeto executivo qualificado para instalação de novo sistema de ar condicionado, com adequações estruturais e arquitetônicas necessárias para implantação e eficiência deste sistema, na área industrial da IQUEGO. | R\$ 440.700,00 | R\$ 440.700,00 |



**4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

- 4.1 Avaliação do layout e dos equipamentos de ar condicionado existente na IQUEGO como Chiller e os equipamentos nos setores de antirretrovirais, Laboratório de Controle de Qualidade, Sólidos I, Sólidos II, Líquidos I, Líquidos II, Manipulação de líquidos, Sais para reidratação oral e Circulação da Indústria.
- 4.2 Elaboração de ERU (Especificação de Requerimento de Usuário) em conjunto com os técnicos da IQUEGO com os seguintes propósitos:
- 4.2.1 Descrição técnica e funcional dos setores por salas e ambientes de produção.
  - 4.2.2 Definições e descrição de sistemas de ar.
  - 4.2.3 Planilha com a definição de trocas de ar, vazão (insuflamento e retorno sugeridos), umidade, temperatura, classe, pressões.
  - 4.2.4 Critérios de variação aceitável por grandeza.
  - 4.2.5 Descrição de material, filtros e componentes aceitáveis na instalação.
  - 4.2.6 Descrição e premissas de automação por sistema e salas.
  - 4.2.7 Critérios de contratação de instaladora.
  - 4.2.8 Critérios de execução da Obra.
  - 4.2.9 Critérios de Aceitação da Obra.
  - 4.2.10 Definições de TAB (testes de aceitação de balanceamento), comissionamento e Qualificação.
  - 4.2.11 Selecionamento dos filtros (HEPA)
  - 4.2.12 Definição do Tipo e distribuição dos componentes internos
  - 4.2.13 Definição dos Tipos de materiais (bandejas, isolamento térmico, painéis, etc.).
  - 4.2.14 Definição do Acesso à manutenção (portas, tampas)
  - 4.2.15 Definição do Acesso à medições internas (escaneamento dos F.HEPA)
  - 4.2.16 Definição dos Pontos de medições de pressão
  - 4.2.17 Prever Iluminação, pontos de dreno, classe de estanqueidade.
  - 4.2.18 Selecionando serpentinas e atenuadores de ruído
  - 4.2.19 Definição dos Pontos de operação (vazão x pressão estática)
  - 4.2.20 Definição do Rendimento
  - 4.2.21 Definição do Nível de ruído
  - 4.2.22 Prever Amortecedores de vibração
  - 4.2.23 Prever Portas de inspeção, drenos.
  - 4.2.24 Atentar as Normas de fabricação (ABNT, etc.) para dutos.
  - 4.2.25 Definição dos Tipos de materiais (galvanizado, inox, alumínio) dos dutos;
  - 4.2.26 Definição de Classe de pressão (vazamentos permitidos)
  - 4.2.27 Definições da regra que definirá quais dutos serão testados;
  - 4.2.28 Prever automatização necessária para a garantia da manutenção de temperatura e umidade nos locais de fabricação indicados pela comissão técnica da IQUEGO.
  - 4.2.29 Prever sistema central supervisorio, quantos forem necessários para o monitoramento dos parâmetros de temperatura e umidade.
  - 4.2.30 Prever qualificações de instalação, operação e desempenho;
  - 4.2.31 Prever validação de sistemas computadorizados em conformidade com o guia para sistemas informatizados "CFR 21- Part 11"; caso possua.
  - 4.2.32 Prever Precificação;
  - 4.2.33 Prever levantamento detalhado de estimativa de preço dos custos para aquisições dos equipamentos e serviços a serem executados.
- 4.3 Elaboração de pré-projeto arquitetônico (estrutural)

- 4.4 Revisão de Cálculo e dimensionamento do sistema, equipamentos, dutos, vazão de ar em filtros terminais e grelhas nas áreas propostas.
- 4.5 Elaboração de Projeto executivo arquitetônico estrutural para solução de problemas de estanqueidades das salas, contenção do ar refrigerado, correções de fluxos com a criação de antecâmaras, elevação do piso de concreto, com aplicação sobre o piso existente para eliminação de rampas que existem para acessos aos almoxarifados novos. Instalação de portas e painéis em EPS padrão sala limpa na criação das antecâmaras contemplando:
- 4.5.1 Dispositivos específicos de contenção da pressão e do ar refrigerado, portas, divisórias em painéis EPS, passthrough, antecâmaras;
- 4.5.2 Separação de ambientes com painéis padrão "sala limpa" com diferenças de pressão;
- 4.5.3 Controle de aberturas e circulações com dispositivos e recursos para evitar contaminação de ambientes internos, externos e intermediários que controlem os fluxos evitando fluxos cruzados e consequentemente a contaminação cruzada de produtos, pessoas e materiais;
- 4.5.4 Projetos complementares: Estruturas de concreto e aço, elétrico, hidráulico, sanitário químico (encaminhados para ETE) e convencional;
- 4.5.5 Posicionamento técnico e seguro dos equipamentos;
- 4.5.6 Construção de pisos técnicos e passarelas que facilitem as ações de futuras manutenções corretivas e preventivas, de maneira fácil e segura.
- 4.5.7 Reforma e trocas de portas
- 4.5.8 Pintura teto e paredes em epóxi branco
- 4.5.9 Pintura de piso em epóxi autonivelante com resina de quartzo na cor cinza
- 4.5.10 Concretagem de novo piso com uma camada de 10 cm em concreto usinado 30 mpa
- 4.5.11 Entrega dos seguintes documentos:
- 4.5.11.1 Memorial Descritivo de obra
- 4.5.11.2 Planta de fluxo de resíduos
- 4.5.11.3 Planta de fluxo de materiais
- 4.5.11.4 Planta de fluxo de pessoas
- 4.5.11.5 Planta com diferenciais de pressão, sentido do fluxo de ar.
- 4.5.11.6 Planta com layout
- 4.5.11.7 Planta com layout e equipamentos
- 4.5.11.8 Planta baixa e cortes em relação ao ar condicionado para cada setor
- 4.6 Elaboração de projeto executivo para os sistemas de ar condicionado de cada setor contemplando as exigências descritas em diversos documentos oficiais utilizados como base para inspeção de Certificação em Boas Práticas de Fabricação para Indústrias Farmacêutica como o Guia da Qualidade para Sistemas de Tratamento de Ar e Monitoramento Ambiental na Indústria Farmacêutica – ANVISA 2013, RDC nº17/2010, considerando dados técnicos desde materiais de construção até requisitos para a qualidade do ar obtida, contemplando:
- 4.6.1 Tagueamento dos equipamentos e componentes dos sistemas de ar condicionado
- 4.6.2 Dispositivos de controle de diferenciais de pressão, temperatura e umidade.
- 4.6.3 Folhas de dados
- 4.6.4 Curvas de desempenho
- 4.6.5 Desenho dos Testes de Ajustes e Balanceamentos
- 4.6.6 Fluxograma de ar por sistema "AS BUILT" contendo ainda diferenciais de pressão, nº de trocas de ar, temperatura e umidade e vazão de cada sala.
- 4.6.7 Isométrico de sistema de água gelada.
- 4.6.8 Projeto Civil de intervenções necessárias.
- 4.6.9 Gradiente de pressão "AS BUILT".
- 4.6.10 Lista/Planilha de materiais e equipamentos.
- 4.6.11 Organograma de obra.

- 4.6.12 Memorial técnico Descritivo dos sistemas de ar condicionado
- 4.6.13 Planta com CAG e Detalhes Típicos do ar condicionado
- 4.6.14 Planta de hidráulica – fancoils
- 4.6.15 Planta com detalhes dos fancoils
- 4.6.16 Planta com implantação do ar condicionado
- 4.7 Qualificação do projeto executivo citado no item 4.6, prevendo protocolo e relatório;
- 4.8 Soluções com consumo energético eficiente;
- 4.9 Soluções que assegurem a segurança dos funcionários e operações nas áreas de produção;
- 4.10 Redução dos custos de manutenções preventivas e corretivas;
- 4.11 Soluções para aproveitamento da água descartado pelo Chiller;

**5. DA ENTREGA DO OBJETO:**

- 5.1 Os documentos e plantas a serem elaborados deverão seguir o seguinte padrão:
- 5.2 Deverão ser fornecidos os arquivos em formato digital (DVD – 2 cópias) e impressos em formato A0 em 03 vias.
- 5.3 O formato do carimbo nas pranchas e documentos deverá ser aprovado pela equipe técnica da IQUEGO.
- 5.4 O contratado deverá fornecer modelos de protocolo de qualificação de projeto.

**6. DAS UTILIDADES:**

- 6.1 Deverá ser previsto que todos os equipamentos deverão trabalhar em uma tensão elétrica 380V/220V, 60Hz.
- 6.2 Deverão ser previstos energia elétrica, rede de dados, ar comprimido, água gelada e água potável devem ser obtidas conforme normas técnicas aplicáveis e nos padrões BPF/GMP dos pontos mais próximos disponíveis.

**7. DAS REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO:**

- 7.1 FDA-Regulamentos Federais-CFR 21-Part 11.
- 7.2 ANSI-American Standard Institute
- 7.3 ASME-Boiler and Pressure vessel Code
- 7.4 ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas - GAMP-5 - Boas Práticas de Automação Industrial.
- 7.5 RBC – Rede Brasileira de Calibração
- 7.6 Resolução RDC nº 17, de 16 de abril de 2010, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- 7.7 NBR 13.700, de junho de 1996, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- 7.8 Federal Standard 209 e;
- 7.9 ISO 14644;
- 7.10 Guia da Qualidade para Sistemas de Tratamento de Ar e Monitoramento Ambiental na Indústria Farmacêutica – ANVISA 2013

**8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 8.1 Apresentar atestado de Capacidade Técnica, em cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório ou por servidor da administração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade

pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação. Deverá comprovar experiência na prestação de serviços em laboratório/Indústria Farmacêutica.

8.2 Declaração de que, após assinatura do contrato, o licitante indicará o nome do profissional que será responsável técnico pelo contrato, indicando, pelo menos, 1 (um) engenheiro, devidamente inscrito no respectivo Conselho de Classe. O mesmo deverá ter capacitação em projeto de ar condicionado para a Indústria Farmacêutica.

8.3 As propostas deverão ser elaboradas em idioma Português Brasileiro e, os orçamentos apresentados em moeda corrente brasileira, ou seja, Real.

#### **9. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

9.1 Os serviços deverão ser prestados por um único fornecedor.

9.2 Todos os projetos deverão ser qualificados (qualificação de projeto – QD), conforme Normas e Padrões em vigor citadas no item 3.1.

Deve-se prever no projeto executivo os monitoramentos, inclusive com a previsão de instalação de manômetros diferenciais em salas e equipamentos, termo higrômetros digitais etc.

9.3 Em todos os equipamentos deverão ser previstos manômetros diferenciais antes e após os filtros.

9.4 Deverão ser previstos sistemas automatizados de monitoramento e controle de temperatura e umidade.

9.5 Deverão ser previstos identificação nos ambientes (tagueamento) em todos os setores e sistema: sentido de fluxo, equipamentos, grelhas, dampers, dutos, etc. e nos componentes de cada sistema.

9.6 Os sistemas deverão seguir as diretrizes preconizadas nas referências citadas ao final deste documento.

9.7 O contratado deverá se fazer presente, quantas vezes forem necessárias para promover modificações no pré-projeto, até que se chegue a uma configuração ideal da formatação do mesmo, aprovado pelo comitê técnico da IQUEGO.

9.8 Dar-se-á início a elaboração dos Projetos Executivos definitivo, somente após a aprovação dos croquis do Pré-Projeto, pelo comitê técnico a ser designado pela IQUEGO.

9.9 Todas as plantas do projeto executivo deverão ser submetidas à aprovação do Órgão de Vigilância Sanitária e, caso não aprovados, refeitos quantas vezes for necessária, até a aprovação.

9.10 Todas as modificações deverão ser documentadas e comunicadas ao comitê técnico.

#### **10. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA:**

10.1 O objeto será recebido em conformidade como o dispositivo no art. 73 a 76 da Lei nº 8666/93, da seguinte maneira:

10.1.1 Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contrato;

10.1.2 Definitivamente: por servidores ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8666/1993;

10.2 O objeto será entregue de acordo com o solicitado pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais e da Coordenação de Utilidades no qual será emitido um termo de recebimento de serviço, conforme a necessidade de execução. Após a emissão da ordem de serviço pela Gerência de Compras, a CONTRATADA deverá entregar os serviços solicitados no prazo





- máximo de 60 dias úteis, os quais serão executados na Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Avenida Anhanguera nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira;
- 10.3 O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade, devendo a licitante vencedora ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Normas Técnicas apresentadas.
- 10.4 Verificando-se defeito(s) no(s) serviço(s), a licitante vencedora será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.
- 10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.
- 10.6 A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze dias), suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos de objeto deste TR. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.
- 10.7 O início das obras e instalações se dará somente concluída a aprovação total dos projetos, obras e equipamentos, pelo comitê técnico designado pela IQUEGO.

#### **11 DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite e atesto da nota fiscal pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais.

#### **12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 12.1 Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.2 Manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 12.4 A contratada deverá providenciar a imediatas correções das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendam as especificações do Termo de Referência;
- 12.5 Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos serviços, nas condições pactuadas;
- 12.6 Responsabilizar-se-á pela entrega dos serviços no local indicado pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas;
- 12.7 Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.8 Encaminhar ao CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura juntamente com os serviços objeto da contratação.



**13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 13.1 Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- 13.2 Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 13.3 Verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;
- 13.4 Noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecimento no Termo de Referência, para que essa proceda à correção;
- 13.5 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**14 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

O contrato será firmado pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, caso não tenha sido entregue todo o quantitativo licitado.

**15 DA GARANTIA:**

Os serviços executados deverão ter a garantia, de no mínimo 12 (doze) meses.

**16 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 16.1 O contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos e fiscalizado pela Coordenação de Utilidades e Engenharia de Obras e Manutenções prediais.
- 16.2 Cabem ao gestor e aos fiscais do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade.
  - 16.2.1 Ao Gestor:
    - 16.2.1.1 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;
    - 16.2.1.2 Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
  - 16.2.2 Aos Fiscais:
    - 16.2.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
    - 16.2.2.2 Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;
    - 16.2.2.3 Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;
    - 16.2.2.4 Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
    - 16.2.2.5 Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;



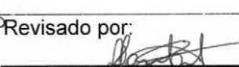
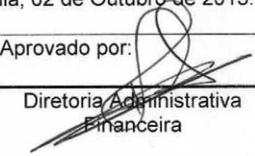


- 16.2.2.6 Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 16.2.2.7 Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.
- 16.3 A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

**17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 17.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:
- A. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
  - B. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:
    - I – 10 % sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 dias contados da data de sua convocação;
    - II – 0,3 % ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
    - III – 0,7 % sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
  - C. Advertência.
  - D. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
  - E. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a CONTRATANTE.
  - F. As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).
- 17.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Goiânia, 02 de Outubro de 2015.

|   |  |   |
|---|--|---|
| Elaborado por:  | Revisado por:  | Aprovado por:   |
| <br>Emilio Carniello Junior<br>Assessoria de Obras e Manutenções<br>Prediais | <br>Larissa Gonçalves Fantato<br>Coordenadora de Utilidades Industriais | <br>Diretoria Administrativa<br>Financeira |

**ANEXO "II"**



**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA INSTALAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE AR CONDICIONADO INDUSTRIAL, FIRMADA ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO** E A EMPRESA **XXXXX**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, neste ato representada por seu sócio administrador **XXXXX**, RG nº **XXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXX**, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Estadual nº 7.466/11, à Lei Complementar 123/06, à **TOMADA DE PREÇOS nº 05/2015**, ao Processo nº **904/2015** e à proposta de preços apresentada em XX de XXXX de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** SERVIÇOS DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM AR CONDICIONADO INDUSTRIAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA INSTALAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, COM AS ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS ARQUITETÔNICAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO E EFICIÊNCIA DESTESISTEMA NA ÁREA INDUSTRIAL DA IQUEGO, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços nº 05/2015 que são partes integrantes deste Contrato.

2.1.1 - A **CONTRATADA** deverá seguir e cumprir integralmente todas as especificações constantes do Projeto Básico, especialmente a dos **itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9**.

IQUEGO - Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 - Bairro Ipiranga.  
Cx. Postal 15.102 -- CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910  
[www.iquego.com.br](http://www.iquego.com.br)

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os serviços inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de R\$ XXXX (XXXXX).

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA**

4.1 – O objeto será recebido em conformidade com o inc. II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

4.1.1 – Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

4.1.2 – Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – O objeto deverá ser entregue conforme solicitação da **Assessoria de Obras e Manutenções Prediais e da Coordenação de Utilidades**, de acordo com a necessidade da execução, devendo ser emitido um termo de recebimento de serviço. Após a emissão da ordem de serviço pela Gerência de Compras, a CONTRATADA deverá entregar os serviços solicitados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, devendo os mesmos ser executados na IQUEGO, no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira.

4.3 – O objeto será recebido definitivamente, após a verificação de sua qualidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes das descritas no Projeto Básico e/ou Normas Técnicas apresentadas.

4.4 – Verificando-se defeito (s) no (s) serviço (s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias às suas expensas, ainda que constatados depois do recebimento definitivo.

4.5 – A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar o serviço no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

4.6 – A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, desde com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou em sua totalidade, o fornecimento do objeto do Contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para retomada da prestação dos mesmos.

4.7 – O início das obras e instalações se dará somente após concluída a aprovação total dos projetos, obras e equipamentos, pelo comitê técnico designado pela CONTRATANTE.



#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 – responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;
- 5.2 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.3 – manter todas as condições de habilitação, durante a vigência do contrato;
- 5.4 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, caso verifique que não atendem as especificações do Projeto Básico;
- 5.5 – refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade;
- 5.6 – responsabilizar-se pela entrega dos serviços no local indicado pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas;
- 5.7 – indicar o nome do profissional que será responsável técnico pelo contrato, indicando pelo menos 1 (um) engenheiro devidamente inscrito no respectivo Conselho de Classe, que deverá ter capacitação em projeto de ar condicionado para Indústria Farmacêutica.
- 5.8 – ressarcir os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seus empregados;
- 5.9 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;
- 5.10 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- 5.11 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 6.2 – dirimir todos os questionamentos e/ou dúvidas da CONTRATADA, por meio da gestão e fiscalização do contrato;

6.3 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

6.4 – emitir a Ordem de Serviço de acordo com o objeto;

6.5 - dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

6.6 - verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Projeto Básico;

6.7 – efetuar os pagamentos, nos prazos estabelecidos, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

6.8 – promover, na forma do Artigo 67 da Lei 8.666/93 o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite e atesto da nota fiscal pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais.

7.3 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, os prazos para pagamento estipulados acima passarão a ser contados a partir da data da sua reapresentação;

7.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estado vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

7.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

7.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial;

#### **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 – O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Gestão de Contratos e fiscalizado pela **Coordenação de Utilidades e Engenharia de Obras e Manutenções Prediais**.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 – Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – Observar se as exigências do edital, projeto básico, e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA**

12.1 – Os serviços executados deverão ter a garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia XX de XXXX de 2015.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

Andréa Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

Luciano Cesar Dantas Jales  
Diretor Administrativo e Financeiro

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
(Carimbo e Assinatura)

**TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO “III”**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2015**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

EMPRESA: ..... CNPJ: ....., sediada à ....., Fone/Fax: .....  
....., declara, sob as penas da lei, que vistoriou, por intermédio de seu representante legal, os locais onde serão executados os serviços de **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA INSTALAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, COM ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS ARQUITETÔNICAS NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E EFICIÊNCIA DESTE SISTEMA NA ÁREA INDUSTRIAL DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS – IQUEGO** tendo tomado ciência de todas as peculiaridades (dificuldades de acesso), demais informações e condições legais para o cumprimento das obrigações relacionadas a TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2015 ciente de que não serão levadas em consideração, quaisquer argumentações posteriores conseqüentes do desconhecimento das condições existentes ou de divergências de especificações técnicas.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE:

\_\_\_\_\_

Assinatura do engenheiro da IQUEGO

CREA Nº \_\_\_\_\_

**ANEXO “IV”**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2015**

**“DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO”**

(nome da empresa) ....., CNPJ  
Nº....., sediada (endereço  
completo)....., declara, sob as penas da lei, que até a presente  
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,  
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

(a) .....  
nome e número da identidade do declarante.

**ANEXO “V”**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2015**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR 123**

....., inscrito no CNPJ nº. ...., por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
..... e CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto na Lei  
Complementar nº. 123/06, ser .....(microempresa/empresa  
de pequeno porte).

.....  
Local e data

.....  
Representante legal

RG nº  
CPF nº.

**ANEXO “VI”**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2015**

**“DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO  
MINISTÉRIO DO TRABALHO”**

Eu .....  
..... (nome completo), representante legal da empresa .....  
..... (nome da pessoa jurídica), interessada em  
participar da TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2015, declaro sob as penas da lei, que, nos  
termos do artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93 que a mesma não realiza no  
estabelecimento, trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 ( dezoito)  
anos e qualquer trabalho por menores de 16(dezesseis) anos , salvo, na condição de  
aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, se encontrando em situação regular perante o  
Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII,  
do artigo 7º, da Constituição Federal.

.....,..... de..... de 2015.

.....  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL